



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PROTOCOLO Nº 01088/2017 DATA: 05/06/2017 HORA: 16:20
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Dá nova redação aos artigos 1º; 3º e 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, dispõe sobre o Conselho

Mensagem nº 42 /2017.

Cordeirópolis, 05 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que da nova redação aos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme especifica.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para dar nova redação ao “caput” do texto dos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001 (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro).

O **COMPPIR** ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social. Compete ao **COMPPIR**, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, o combate ao racismo, o preconceito e a discriminação, bem como a redução das desigualdades raciais, inclusive nos aspectos econômico, financeiro, social, político e cultural, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negra, indígena e outras etnias vulneráveis à discriminação, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza e estimulando a preservação de suas tradições.

O **Poder Público** será representado no **COMPPIR**, pela **Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Educação; e, Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social**, visando o estreitamento entre **Poder Executivo** e a **sociedade civil**, assegurando maior articulação e fortalecimento deste Conselho.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Portanto, **Nobres Edis**, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 42/20117

continuação

fls. 02

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com os termos do "**caput**" do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
**Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 40, de 05 de junho de 2017.

Dá nova redação aos artigos 1º; 3º; e, 7º, da Lei Municipal nº 2.020, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre o Conselho Municipal do Negro), conforme específica.

Jose Adinan Ortolan, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica autorizado o **Poder Executivo Municipal** a criar o **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR**, órgão de caráter normativo, propositivo, fiscalizador, orientador e formulador das políticas públicas pela igualdade racial, vinculado a **Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social**, com as seguintes atribuições:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -"

Art. 2º – O artigo 3º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O **Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR**, será composto por 12 (doze) representantes titulares e suplentes nomeados pelo Prefeito, da seguinte forma:

I - Poder Público: 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Saúde**; 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Cultura**; 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**; 1 (um) representante da **Secretaria Municipal de Educação**; e, 1 (um) representante da **Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social**, indicados pelo titular das Secretarias Municipais.

II - Sociedade Civil: 7 (sete) representantes da sociedade civil, que serão eleitos em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial.”

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L. nº /2017

continuação

fls. 02

Art. 3º – O artigo 7º da Lei nº 2.020, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas pela Igualdade Racial – COMPPIR, escolherá entre seus membros o Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; e, Tesoureiro.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.002, de 10.06.2016.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis